

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 01.601.021/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 08020202204

NÚMERO DO PROCESSO: 13041.20049/2024-40
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2024

Consulte a autenticidade no endereço <http://mte.rj.gov.br/sistemas/validador/>
SINDICATO AUXÍLIO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.248.438/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a) ROSANA CORREIA JUNCA, e

SIND ESTAB PART ENF E JORNAIS DE CAMPUS DOS GOYTAÇAZES, CNPJ n. 26.283.141/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a) ROSANA CORREIA JUNCA, celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nos anexos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA DE FIM

As partes firmam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) profissional(is) dos auxílios de administração escolar do plano de ONTESEC, com abrangência territorial em BOM JARDIM, INHAMBURÉ, JARDIM DE SÃO CARLOS, CAMPO DOS GOYTAÇAZES, JARDIM DE MARACÁ, MARACÁ, MARACÁ II, MARACÁ III, MARACÁ IV, MARACÁ V, MARACÁ VI, MARACÁ VII, MARACÁ VIII, MARACÁ IX, MARACÁ X, MARACÁ XI, MARACÁ XII, MARACÁ XIII, MARACÁ XIV, MARACÁ XV, MARACÁ XVI, MARACÁ XVII, MARACÁ XVIII, MARACÁ XIX, MARACÁ XX, MARACÁ XXI, MARACÁ XXII, MARACÁ XXIII, MARACÁ XXIV, MARACÁ XXV, MARACÁ XXVI, MARACÁ XXVII, MARACÁ XXVIII, MARACÁ XXIX, MARACÁ XXX, MARACÁ XXXI, MARACÁ XXXII, MARACÁ XXXIII, MARACÁ XXXIV, MARACÁ XXXV, MARACÁ XXXVI, MARACÁ XXXVII, MARACÁ XXXVIII, MARACÁ XXXIX, MARACÁ XL, MARACÁ XLI, MARACÁ XLII, MARACÁ XLIII, MARACÁ XLIV, MARACÁ XLV, MARACÁ XLVI, MARACÁ XLVII, MARACÁ XLVIII, MARACÁ XLIX, MARACÁ L, MARACÁ LI, MARACÁ LII, MARACÁ LIII, MARACÁ LIV, MARACÁ LV, MARACÁ LVI, MARACÁ LVII, MARACÁ LVIII, MARACÁ LIX, MARACÁ LX, MARACÁ LXI, MARACÁ LXII, MARACÁ LXIII, MARACÁ LXIV, MARACÁ LXV, MARACÁ LXVI, MARACÁ LXVII, MARACÁ LXVIII, MARACÁ LXIX, MARACÁ LXX, MARACÁ LXXI, MARACÁ LXXII, MARACÁ LXXIII, MARACÁ LXXIV, MARACÁ LXXV, MARACÁ LXXVI, MARACÁ LXXVII, MARACÁ LXXVIII, MARACÁ LXXIX, MARACÁ LXXX, MARACÁ LXXXI, MARACÁ LXXXII, MARACÁ LXXXIII, MARACÁ LXXXIV, MARACÁ LXXXV, MARACÁ LXXXVI, MARACÁ LXXXVII, MARACÁ LXXXVIII, MARACÁ LXXXIX, MARACÁ LXXXX, MARACÁ LXXXXI, MARACÁ LXXXXII, MARACÁ LXXXXIII, MARACÁ LXXXXIV, MARACÁ LXXXXV, MARACÁ LXXXXVI, MARACÁ LXXXXVII, MARACÁ LXXXXVIII, MARACÁ LXXXXIX, MARACÁ LXXXXX, MARACÁ LXXXXXI, MARACÁ LXXXXXII, MARACÁ LXXXXXIII, MARACÁ LXXXXXIV, MARACÁ LXXXXXV, MARACÁ LXXXXXVI, MARACÁ LXXXXXVII, MARACÁ LXXXXXVIII, MARACÁ LXXXXXIX, MARACÁ LXXXXXX.

Salários, Pagamentos e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam fixados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de março de 2024:

I) para o pessoal administrativo, cocinheiros (as), porteiros (as) e demais integrantes da categoria profissional R\$ R\$ 1.458,74 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

II) para os servidores, auxílios de serviços gerais, R\$ 1.421,35 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os valores dos pisos salariais constantes dos incisos I e II, nunca poderão ser inferiores ao Salário-Mínimo Nacional.

Reajustes Corretivos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxílios de administração escolar, a partir de 1º de março de 2024, serão corrigidos pelo percentual de **4,2% (quatro virgula dois por cento)** incidente sobre os pagamentos devidos em 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no caput desta cláusula, no mês de março e abril de 2024, deverão ser pagadas na folha de pagamento do mês de maio de 2024.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para custear o aumento salarial deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do processo administrativo requerimento dirigido à Comissão Paritária, devidamente fundamentado, juntado com os respectivos documentos abalizados relacionados, caso em que a referida Comissão se pronunciar e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes.

O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do SINEPEC/AMPPOS no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do IES (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do PIS/PIS e RPS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;

FRMS ou e-social dos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - Caso seja rescindido o contrato de trabalho do empregado após 1º de março de 2024 ou antes de concluir o pagamento integral das diferenças, o saldo remanescente das diferenças deverá ser entregue e pago para o mês de maio de 2024, em tempo hábil para o pagamento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

Assigura-se o respectivo remuneração ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Qualificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

O adicional por tempo de serviço (Bônus), a partir de 01 de março de 2018, será de 2% (dois por cento) do piso salarial para cada 3 (três) anos de serviço efetivo prestado ao mesmo empregador, limitado no máximo de 5 (cinco) bônus.

Outros Adicionais

CLAUSULA SETIMA - OUTROS ADICIONAIS

As instituições de ensino que já concedem vantagens superiores às empregadas na presente convenção, como bolsas salariais, adicional especial de ensino de serviço e sistema próprio de reavaliamento interno, continuando assegurando aos seus empregados as vantagens.

Parágrafo único. As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção do comitê paritário, para tanto instituído.

Auxílio Educação

CLAUSULA OITAVA - AUXILIO EDUCACAO

O auxílio de administração escolar e seus dependentes, que foram juridicamente qualificadas e legalmente comprovadas como tal, terão direito de gratificação de matrícula e Ensino no estabelecimento de ensino no qual trabalham, observadas as seguintes condições:

§ 1º O empregador que já possuir filhos ou dependentes, até 25 de fevereiro de 2021, atendido pelo Conselho Estadual de Educação, terão seus direitos preservados até 25 fevereiro de 2023.

§ 2º O direito previsto no caput desta cláusula será regido nas seguintes propositões:

§1 apenas empregados contratados com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais e nos graus de ensino que foram ministrados pelo estabelecimento empregador;

§2 até 01 (um) ano de data de admissão até 02 (dois) anos, 100% (cem por cento) da gratificação para o primeiro filho ou dependente;

§3 após 03 (três) anos de admissão até 04 (quatro) anos, desconto de 50% (meia parte por cento) na matrícula e ensino para o segundo e terceiro filho ou dependentes;

§4 perante os direitos supra referidos, quanto ao filho que não obtiver aprovação;

§5 no hipótese de morte a sua descendente, esse direito será preservado até o final do respectivo ano letivo, salvo se a descendente ocorrer no período acima.

Parágrafo 1º. A comprovação de dependência deverá ser feita dentro dos parâmetros da legislação em vigor à época da solicitação de gratificação de matrícula e ensino.

Parágrafo 2º. Este benefício não incorpura ao salário, assim, não podendo ser considerado como remuneração ou para fins de economia salarial.

Auxílio Creche

CLAUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

Originariedade de atendimento em local apropriado, onde seja permitido aos empregados guardar sob vigilância os seus filhos, nos termos da CLT, sendo facultado à escola fazê-lo através de contrato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLAUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Rescindido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será selecionado novo contrato de experiência, desde que compareça regularmente ao serviço.

Desligamento/ Demissão

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO

Originariedade do pagamento dos salários dos empregados demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos demais resultados do rescisão contratual, quando o atraso ocorrer por culpa do empregador.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PREVO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desistência a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO

As investigações das rescisões de contrato de trabalho dos auxílios de administração escolar com mais de 03 (três) anos de serviço, serão facultadas a serem feitas com a assistência do SIAPE RJ ou sua dependência das respectivas delegacias estaduais, exceto nos municípios onde não exista delegacia estadual do SIAPE RJ ou nos termos do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único: Caso não seja efetuada a homologação do resciso contratual na sede do Sindicato laboral ativo em qualquer de suas Delegacias Estaduais, ficam obrigadas as instituições de ensino a

enviarem uma cópia do TRCT, do comprovante de pagamento da inscrição e entrega dos documentos ao
Declarado dos Auxílios de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, até o 10º (décimo) dia útil
da mês subsequente à data de emissão desta categoria profissional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTERA DE TRABALHO
O empregador, de acordo com a legislação em vigor, manterá os auxílios de administração escolar, a partir de 12-03-05, a função alternadamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Atribuições de Função/Deveres de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESEJO DE FUNÇÃO
Proibição de prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE
Garante de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro. - O profissional tem direito à estabilidade de emprego quando adquirem o direito ao benefício da aposentadoria, até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu direito.

Parágrafo Segundo. - Adquirido o direito de aposentadoria ou ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, estingue-se a garantia do presente cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VÍZIA
A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício de função de vício praticar ato que lhe seja imputado a título penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, a partir da substituição, desde que tenha a mesma capacitação profissional.

Outras esferas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de dezembro de 2024, não poderão ser dispensados nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, salvo se por motivo devidamente justificado, além das outras causas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os períodos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem; assim como, não haverá prorrogação de férias ou de dispensa obtida em razão de greve, redistribuição de despesas dos empregados que se efetivarem ou que forem prorrogadas até 31 de novembro de 2024.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de próleto nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 aos empregados que forem abrangidos a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Promoção/Redução de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDANTE

Proíbe-se a promoção de jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Compensação de conformidade com o parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Controlo da Jornada

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trato do auxiliar de administração escolar, em condição remota pelo empregado, de saída para o local de trabalho de ofício acesso e não servido por transporte regular e, de cada, até o período seguinte.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

A obrigação de prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionamento.

Faltas

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data comemorativa do administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

Jornada Especial (mulheres, menores, estudantes)

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL (ESTUDANTES)

Os empregados que estejam estudando em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, nos dias de suas provas finais decorrentes do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que sejam comunicados, desde 72 (setenta e duas) horas antes de iniciarem as provas. A ausência a 75% (setenta e cinco) por cento na frequência, caso ocorra a comparecimento de outros empregados durante o período de realização das provas, será considerada como falta e o empregado terá direito ao pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento do total dos empregados habilitados no mesmo cargo, função ou estabelecimento de ensino uma escola de notificação para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, contínuas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino que funcionem aos sábados terão dias úteis, podendo fixar suas férias neste dia.

Licença Remunerada

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GALA OU NOJO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário (1 - Por até 7 (sete) dias consecutivos em caso de greve convocada nos ou regiões de de afiliação de onde estivesse, com base a partir da data do evento. Na hipótese de convênio de unidade estável em cabimento, a licença não poderá ser facultativa convocada. Quando, em caso de greve, em decorrência de convocação de greve, o empregado, não, deverá comparecer e não com a representação da entidade de classe no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de convocação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido.

Prêmios Sociais

CLAUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Obrigou-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no local de trabalho ou em conexão com este, sob o pagamento pelo empregador em responsabilidade civil.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

O desconto das mensalidades sociais dos auxílios de administração escolar é obrigatório, em falta de pagamento, mediante autorização assinada pelo funcionário e deverá ser recolhido aos cofres do SAAE-RJ até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao do desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O estabelecimento de ensino permitirá ao sindicato profissional, a colação de quadro de aviso em suas dependências, observada a publicação de interesse da categoria profissional, desde que previamente identificadas e notificados os respectivos diretores do estabelecimento de ensino, vedada a divulgação de matéria profissionalista ou diversa a quem quer que seja.

Acesso a Informações da Empresa

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DE PAGAMENTO

O estabelecimento de ensino se obriga a fornecer aos seus empregados, no comprovante de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento de remuneração mensal, com especificação dos valores dos encontros e dos descontos legais e autorizados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Organeza-se de no estabelecimento de ensino remetem ao SAAE-RJ, mediante solicitação do sindicato da categoria profissional, até 31 de julho de 2024, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano de 2023 ou a versão de 15 meses.

Contribuições Sindicais

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As instituições de Ensino estabelecidas na base territorial representada pelo sindicato patronal, receberão a sua favor, Contribuição Assistencial em valor correspondente a 12% (um por cento por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2024 de seus funcionários sob o rubrica de administração escolar, em respeito por esse instrumento, devendo efetuar tal recolhimento ao sindicato (lançamento (RNE/FC/comp)) até o dia 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o caput acima, não implicará em ônus para os funcionários, sendo apenas a ser somada para base de cálculo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 31/01/2024, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria de ensino, associado ao IRL, em virtude, consoante ao artigo 17º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (arts. 15, § 1º e 11, § 1º), devida de emprego privado, de natureza de Contribuição Negocial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, em uma única vez, no mês subsequente e anterior da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de determinado escolar poderá ser pago ao desconto da Contribuição Negocial, no prazo de 30 (três) dias contados a partir da data da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, no Assento Coletivo de Trabalho, no caso do SIAE/RJ, a ser pago dentro do mês imediatamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de ensino empregador deverão encaminhar as opções recebidas, à Sede do SIAE/RJ, via correio ou para o endereço eletrônico casos@saer.org.br. Os empregados deverão encaminhar ao empregador no prazo de até 10 (dez) dias contados, contados a partir do término do prazo de entrega da opção pelo empregado, o prazo do empregador iniciar-se-á no dia seguinte ao último dia para a entrega da opção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10 (dez) de janeiro ao prazo de pagamento da relação IRL, sob o rubrica-se e o valor da opção deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através do depósito na conta corrente nº 207093-0, Agência nº 040, do Banco Bradesco, no Balanço do SIAE/RJ (CNPJ nº 08.426.0001/04), e o comprovante do depósito deverá ser enviado, para o endereço eletrônico casos@saer.org.br.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial, ou, a impossibilidade de fazê-lo mediante a opção individual e repasse do empregado, deverão ser comprovado pelo empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os empregadores devam de efetuar o recolhimento da contribuição descontada, nos prazos previstos no caput do presente cláusula, no cumprimento e possibilidade de fazê-lo mediante o envio das opções do SIAE/RJ, poderão ser responsabilizados na forma da lei, além de se sujeitarem ao pagamento de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato dos Auxílios - SIAE/RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição descontada em presente cláusula, em caso de eventual controvérsia, desde que não haja incidência de multa prevista. Esta cláusula poderá ser cancelada caso haja vício a ser sanado, ocorrendo o FINEPE CAMPODAS em qualquer circunstância, no que tange à cláusula contribuição.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelas instâncias, consoante com os seguintes artigos:

I Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho.

II Instar e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho.

III) estudar e propor medidas de interesse das categorias conveniadas, para melhorar e aperfeiçoar as relações laborais coletivas, adstritas até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho.

IV) analisar e apresentar sugestões de autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias conveniadas.

V) o comitê paritário reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a medicação da comissão paritária.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham sob regime de CLT nos Estabelecimentos Particulares de ensino de 1ª e 2ª Grãos, ensino infantil, fundamental, médio, técnico e de profissionalizante, superior de jovens e adultos, propiciados em geral e cursos livres de qualquer natureza, inclusive que não são dependentes de autorização da junta diretiva, da 1ª e 2ª regiões administrativas, excetuando-se aqueles em que se trata de contratação sindical patronal da Categoria dos Docentes, no cargo ou função exercido, não seja o de ensinar, não, vinculados as categorias discriminadas em 14.

}

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Diretor(a)
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSANA COBREIA JUNCA
Presidente
SIND ESTAB PART ENS 1 E 2 GRADOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>